



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

LEI Nº 590/2026, DE 12 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CARTEIRA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), TRANSTORNO Opositor DESAFIADOR (TOD) E DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL (DI), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais, em conformidade com o Art. 18, INCISO III do Regimento Interno desta Câmara Municipal e os Arts. 30 INCISO VI e o Art. 74 INCISO 1º e 6º da Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Rafael – RN aprovou e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de São Rafael, a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno Opositor Desafiador (TOD) e Deficiência Intelectual (DI), destinada a garantir a identificação e facilitar o acesso aos direitos assegurados a essas pessoas.

Art. 2º - A Carteira Municipal de Identificação tem como finalidade:

I – Assegurar atendimento prioritário nos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social;

II – Facilitar o acesso a políticas públicas específicas;

III – Promover a inclusão social e a dignidade da pessoa com transtornos do neurodesenvolvimento;

IV – Evitar constrangimentos e garantir o reconhecimento imediato da condição do portador;

V – Garantir o direito à meia-entrada em eventos realizados no âmbito do município, inclusive aqueles promovidos pela iniciativa privada, tais como parques, circos, espetáculos, apresentações culturais e demais atividades de lazer que envolvam cobrança de ingresso, garantindo, assim, a ampliação do acesso à cultura, ao entretenimento e à inclusão social.

Art. 3º - A Carteira será emitida gratuitamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante requerimento do interessado ou de seu responsável legal.

Art. 4º - Para a emissão da Carteira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

I – Documento de identificação com foto do beneficiário e do responsável legal, quando for o caso;

II – Laudo médico ou psicológico que comprove o diagnóstico de TEA, TOD ou DI;

III – Comprovante de residência no município;

IV – Fotografia recente do beneficiário.

Art. 5º - A Carteira Municipal de Identificação deverá conter, no mínimo:

I – Nome completo do beneficiário;

II – Data de nascimento;

III – Número do documento de identificação;

IV – Indicação do transtorno diagnosticado;

V – Nome do responsável legal, quando houver;

VI – Contato para emergência;

VII – Validade e número de registro.

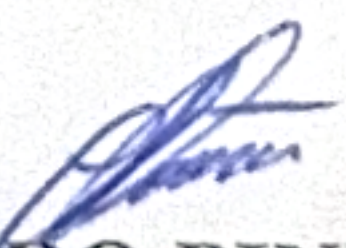
Art. 6º - A Carteira terá validade de 5 anos (cinco anos), podendo ser renovada mediante atualização dos dados e apresentação de documentação necessária.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos públicos e instituições privadas para garantir a efetividade desta Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Rafael/RN, 12 de agosto de 2026.


CÍCERO PINHEIRO TAVARES
Presidente da Câmara